



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.001 /2016, "Institui a política de estímulo à prática de atividades náuticas exploradas no Lago Paranoá".

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I- RELATÓRIO:

Chega a esta Comissão para exame, o Projeto de Lei nº 1.001/2016 de autoria do Deputado Delmasso, que "Institui a política de estímulo à prática de atividades náuticas exploradas no Lago Paranoá".

No geral, a proposição enumera em VIII Capítulos os aspectos legais que devem ser verificados na instituição de uma política que estimule à prática de atividades náuticas no Lago Paranoá.

Na justificação, o autor discorre sobre a carência de regulamentação para uma política de uso da lâmina d'água do Lago Paranoá, alegando que a referida proposta poderá alavancar e estimular empresários do ramo náutico, aumentando assim a geração de renda e emprego, bem como à arrecadação tributária.

O Projeto de Lei foi aprovada na Reunião Ordinária do dia 27/10/2016 da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II— VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, inciso I, alínea a, compete a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições que versem sobre segurança pública.

A iniciativa é importante para o aumento da atividade esportiva náutica. Havendo implantação da estrutura náutica, acredita-se que poderá haver reflexos positivos na arrecadação tributária, que por sua vez, levaria ao aumento da geração de empregos diretos e indiretos.

Uma análise simplista da potencialidade do corpo de água do Lago Paranoá, mostra a viabilidade econômica da proposição, bem como o melhor aproveitamento dos recursos naturais, na medida que se aumentaria a prática de esportes náuticos, que por sua vez, exigiria do mercado à elaboração de produtos singulares e competitivos para seu uso.

Inegavelmente, o Lago Paranoá possui um corpo de água com características propícias ao desenvolvimento do segmento, tais como navegabilidade, qualidade da água, balneabilidade e demais características que viabilizariam a sua estruturação, mas, infelizmente, não possui uma marina ou atracadouro com porte turístico e outras obras necessárias a plena concretude das atividades por esta iniciativa sugeridas.

Dessa forma, acreditamos que um estudo prévio da viabilidade econômica é necessário e podem demonstrar que os gastos com a construção dessa estrutura podem ser, em um determinado tempo, um empecilho para a plena exequibilidade da legislação analisada, uma vez que acarretaria gastos para o Governo do Distrito Federal, tornando a lei eivada de inconstitucionalidade por ferir preceito inserto na LODF.

Entretanto, se houvesse gestão governamental que implantasse previamente projetos de infraestrutura e de serviços náuticos de qualidade, acreditamos que poderia ocorrer uma descentralização dos fluxos turísticos concentrados em determinadas regiões do centro-oeste e, conseqüentemente, proporcionaria uma maior sustentabilidade para o patrimônio hídrico do Distrito Federal e o sucesso da legislação pretendida.

Pelo exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** da iniciativa meritória, apesar do vício de origem cuja análise extrapola as competências desta Comissão.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS*Relator*

Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0069521** Código CRC: **C9821D5D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00007916/2020-14

0069521v4